

Política de
Acessibilidade
no **Âmbito** do
Sistema Transporte

SEST SENAT

CNT / SEST SENAT / ITL
— Sistema Transporte —

ATO PRE-CNT/SEST/SENAT N° 212/2024

Institui a **Política de Acessibilidade no âmbito do Sistema Transporte.**

O presidente dos **Conselhos Nacionais do Serviço Social do Transporte (SEST) e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT)**, *ad referendum* dos Conselhos Nacionais, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a **Política de Acessibilidade no âmbito do Sistema Transporte.**

Art. 2º Este Ato entra em vigor nesta data, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Brasília, 03 de setembro de 2024.

VANDER FRANCISCO
COSTA:43509444604

Assinado de forma digital
por VANDER FRANCISCO
COSTA:43509444604
Dados: 2024.09.03 09:43:49
-03'00'

VANDER COSTA
Presidente dos Conselhos Nacionais

SUMÁRIO

1. DATA DA VIGÊNCIA	4
2. VERSÃO E AUTORIA	4
3. DEFINIÇÃO E OBJETIVOS	4
4. PILARES	11
5. ABRANGÊNCIA	13
6. TEMAS E AÇÕES PRIORITÁRIAS	13
7. ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO	15
8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA	16
9. RESPONSABILIDADES POR ESFERAS DE GESTÃO	18
REFERÊNCIAS	20

1. DATA DE VIGÊNCIA

A partir da assinatura do ato.

2. VERSÃO E AUTORIA

Versão: 1.0

Autores: Gerência Executiva de Desenvolvimento Profissional, Gerência Executiva de Governança e Estratégia e Gerência Executiva de Recursos Humanos.

3. DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

A Política de Acessibilidade do Sistema Transporte é um conjunto de diretrizes, práticas e medidas que visam garantir que todos os produtos, serviços, ambientes físicos e virtuais sejam acessíveis e utilizáveis por todas as pessoas, o que inclui pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e transtornos do neurodesenvolvimento. Esta Política está em consonância com seis dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), a saber:

- Objetivo 3 – assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.
- Objetivo 4 – assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.
- Objetivo 8 – promover um crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, um emprego pleno e produtivo e um trabalho decente para todos.
- Objetivo 10 – reduzir as desigualdades no interior dos países e entre países.
- Objetivo 11 – tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis.

- Objetivo 16 – promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Para os fins de aplicação desta Política de Acessibilidade do Sistema Transporte, considera-se o seguinte:

Pessoa com deficiência: é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental (psicossocial), intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Pessoa com mobilidade reduzida: é aquela que tem, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação permanente ou temporária, gerando a redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idosos, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo e obesos.

Pessoa com transtorno do neurodesenvolvimento: é aquela que apresenta desenvolvimento atípico que resulta em prejuízos no funcionamento pessoal, social, acadêmico ou profissional. Podem ocorrer desde limitações específicas na aprendizagem ou no controle de funções executivas até prejuízos globais em habilidades sociais ou intelectuais.

Acessibilidade: é a possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização, em igualdade de oportunidades, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliário, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive dos seus sistemas e das suas tecnologias, bem como de outros produtos, serviços e instalações. Trata-se de um direito que garante a vida independente, a participação social e o exercício da cidadania.

Inclusão: é a materialização do convívio com a diversidade de pessoas, adotando medidas e ações que garantam a igualdade de oportunidades.

Barreiras: são quaisquer entraves, obstáculos, atitudes ou comportamentos que limitem ou impeçam a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros. São classificadas em:

- ♦ **barreiras urbanísticas:** são as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
- ♦ **barreiras arquitetônicas:** são as existentes nos edifícios públicos e privados;
- ♦ **barreiras no transporte:** são as existentes nos sistemas e meios de transporte;
- ♦ **barreiras nas comunicações e nas informações:** são quaisquer entraves, obstáculos, atitudes ou comportamentos que dificultem ou impossibilitem a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;
- ♦ **barreiras atitudinais:** são atitudes ou comportamentos que impedem ou prejudicam a participação social em igualdade de condições e oportunidades;
- ♦ **barreiras tecnológicas:** são aquelas que dificultam ou impedem o acesso às tecnologias.

Espaço acessível: é aquele que pode ser percebido e utilizado, em sua totalidade, por todas as pessoas.

Desenho universal: é a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados de forma autônoma, segura e confortável por todas as pessoas, independentemente das características antropométricas e sensoriais de cada uma, sem a necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva.

Tecnologia assistiva ou ajuda técnica: são os produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade relacionada à atividade e à participação das pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e transtornos do neurodesenvolvimento, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

Adaptações razoáveis: são adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretam ônus desproporcional e indevido quando são requeridos em cada caso, a fim de assegurar que todas as pessoas possam gozar ou exercer, em igualdade de condições, todos os direitos e as liberdades fundamentais.

Comunicação: trata-se da forma de interação dos cidadãos que abrange, dentre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), que pode ser compreendida de forma visual ou tátil, a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações.

Língua Brasileira de Sinais: é o meio legal de comunicação e expressão de ideias e fatos, com natureza visual-motora e estrutura gramatical própria, utilizado por parte das pessoas surdas e surdocegas no Brasil.

Braille: é a escrita formada por combinação de pontos em relevo organizado em células, ou celas, que as pessoas com deficiência visual distinguem pelo tato.

Discriminação em razão da deficiência: trata-se de toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoas com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

Os objetivos desta Política são os seguintes:

a. OBJETIVO GERAL

Elaborada em prol de todos, esta Política destina-se a estabelecer diretrizes e compromissos que contribuam para a sociedade, com o cumprimento dos princípios éticos, e prezem pela garantia de igualdade de oportunidades e dos direitos das pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e transtornos do neurodesenvolvimento, no âmbito do Sistema Transporte.

b. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

I. Garantir o cumprimento da legislação, das normas técnicas e das recomendações vigentes sobre os direitos das pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e transtornos do neurodesenvolvimento, bem como dos normativos e das diretrizes internas do Sistema Transporte.

II. Implementar ações continuadas de inclusão social das pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e transtornos do neurodesenvolvimento, de forma a lhes permitir o pleno exercício da cidadania no âmbito do Sistema Transporte.

III. Integrar, transversalmente, os conceitos e princípios da acessibilidade em todas as ações, projetos, processos de trabalho e aquisições realizados no Sistema Transporte, para o atendimento das demandas internas e da sociedade.

IV. Proporcionar às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e transtornos do neurodesenvolvimento o acesso aos ambientes, serviços e recursos materiais disponíveis no âmbito do Sistema Transporte, transpondo barreiras físicas e arquitetônicas, com base no conceito de desenho universal, e priorizando soluções inclusivas e sustentáveis.

V. Facilitar o acesso das pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e transtornos do neurodesenvolvimento aos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, transpondo barreiras tecnológicas e de comunicação.

VI. Implementar e aprimorar as sinalizações para facilitar a orientação das pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e transtornos do neurodesenvolvimento e indicar-lhes os locais reservados para uso exclusivo e atendimento prioritário.

VII. Observar, na construção, na reforma ou na ampliação das edificações do Sistema Transporte ou em suas obras de manutenção, os padrões das normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

VIII. Oferecer, no âmbito das instalações, dos serviços e produtos do Sistema Transporte, atendimento adequado às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e transtornos do neurodesenvolvimento, em todos os níveis: urbanístico, arquitetônico, comunicacional, informacional, atitudinal, tecnológico e de transporte.

IX. Tornar o ambiente organizacional de trabalho inclusivo e acessível, de modo a permitir que todos os colaboradores com deficiência, mobilidade reduzida e transtornos do neurodesenvolvimento possam desenvolver todas as suas competências em igualdade de condições com seus pares.

X. Assegurar e incentivar a participação de todos os colaboradores no planejamento, na execução e na avaliação das ações voltadas à implementação desta Política de Acessibilidade no âmbito do Sistema Transporte.

XI. Promover ações de capacitação dos colaboradores para que possam conhecer e adotar novas práticas e tecnologias, garantindo a interação adequada com as pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e transtornos do neurodesenvolvimento.

XII. Promover ações de sensibilização do corpo funcional, difundindo a cultura de inclusão no Sistema Transporte e contribuindo para eliminar o preconceito, a discriminação e outras barreiras atitudinais.

XIII. Avaliar, periodicamente, o desempenho das ações inclusivas implementadas no Sistema Transporte, adotando, se forem necessárias, as medidas preventivas e corretivas cabíveis.

XIV. Apoiar e realizar campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à importância da acessibilidade e da inclusão social das pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e transtornos do neurodesenvolvimento.

XV. Acompanhar e propor o desenvolvimento de tecnologias e normas referentes à acessibilidade.

XVI. Estabelecer parcerias com outras instituições públicas e privadas para promover a cooperação técnica e o intercâmbio de conhecimentos e experiências, disseminar e compartilhar as melhores práticas em acessibilidade, estimular e apoiar a implementação de ações voltadas à acessibilidade e inclusão social das pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e transtornos do neurodesenvolvimento.

XVII. Divulgar as ações realizadas pelo Sistema Transporte para promover a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e transtornos do neurodesenvolvimento.

XVIII. Manter como política de recursos humanos a admissão, a permanência e o desenvolvimento de carreira das pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e transtornos do neurodesenvolvimento, além da observância da cota a ser reservada nos processos seletivos para o preenchimento de cargos por pessoas com deficiência.

XIX. Incentivar o cumprimento das regras do Compliance para que ninguém esteja desalinhado com relação à conduta profissional ética e à cultura inclusiva da Instituição.

XX. Alinhar as iniciativas de acessibilidade à Agenda ESG e de Sustentabilidade do Sistema Transporte, incluindo o desenvolvimento e a implementação de indicadores de desempenho para monitorar o progresso e avaliar a eficácia dessas ações.

4. PILARES

Esta Política tem sua sustentação nos seguintes pilares: valorização da pessoa humana, legalidade, interação com o público-alvo, parcerias com outras instituições, transversalidade, efetividade e resiliência. Nesse sentido, será guiada pelos seguintes valores, princípios e diretrizes:

a. VALORES

Os valores desta Política seguem os mesmos valores institucionais das entidades que compõem o Sistema Transporte (SEST SENAT, CNT e ITL), a saber: ética, transparência, comprometimento, respeito, sustentabilidade, colaboração, utilidade, eficácia, perseverança, criatividade, trabalho em equipe, visão sistêmica e cooperação.

b. PRINCÍPIOS

Esta Política de Acessibilidade do Sistema Transporte é pautada nos seguintes princípios:

I – respeito pela dignidade inerente a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e transtornos do neurodesenvolvimento, por sua autonomia individual e por sua independência;

II – não discriminação;

III – plena e efetiva participação de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e transtornos do neurodesenvolvimento, sobretudo no tocante às atividades promovidas no Sistema Transporte;

IV – respeito pela diferença e aceitação da diversidade humana;

V – igualdade de oportunidades.

c. DIRETRIZES

A Política de Acessibilidade do Sistema Transporte baseia-se nas seguintes diretrizes:

I. promoção, proteção e garantia de gozo pleno e igual de todos os direitos humanos e das liberdades fundamentais, bem como a promoção do respeito pela dignidade das pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e transtornos do neurodesenvolvimento;

II. identificação, reporte e transposição de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de transporte, comunicacionais, informacionais, atitudinais e tecnológicas que impedem pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e transtornos do neurodesenvolvimento de terem acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, aos serviços, aos produtos, ao mobiliário e às instalações internas e externas do Sistema Transporte;

III. garantia às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e transtornos do neurodesenvolvimento do pleno exercício de seus direitos, com estímulo à sua participação em debates e decisões relativos a ações, projetos e processos de trabalho que lhes dizem respeito no âmbito do Sistema Transporte;

IV. consideração da autonomia, da independência e da segurança das pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e transtornos do neurodesenvolvimento na elaboração e na implementação de projetos e ações no âmbito do Sistema Transporte, em conformidade com a legislação vigente, com as melhores práticas já registradas e com as políticas de Estado;

V. atendimento prioritário, especializado e imediato para as pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e transtornos do neurodesenvolvimento nos serviços do Sistema Transporte;

VI. acompanhamento dos profissionais com deficiência, mobilidade reduzida e transtornos do neurodesenvolvimento, de modo a garantir a adequação das condições de trabalho e o pleno desenvolvimento do profissional dentro de suas atribuições;

VI. emprego dos meios de informação, educação e comunicação institucionais para promover a conscientização da sociedade sobre as capacidades e contribuições das pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e transtornos do neurodesenvolvimento, seus direitos e suas condições de vida, bem como combater preconceitos, estereótipos e qualquer discriminação;

VII. difusão da Libras como meio de comunicação de comunidades surdas e surdocegas do Brasil, na forma da legislação vigente;

VIII. estabelecimento de parcerias institucionais com entidades da Administração Pública e organizações da sociedade civil para a cooperação, troca de experiências, realização de ações conjuntas no campo da promoção da acessibilidade, além da difusão desta Política, objeto do presente Ato;

IX. capacitação da força de trabalho em acessibilidade;

X. adoção de medidas voltadas à prevenção de acidentes causados pela falta de acessibilidade no âmbito do Sistema Transporte.

5. ABRANGÊNCIA

Abrange todos os colaboradores e clientes do Sistema Transporte.

6. TEMAS E AÇÕES PRIORITÁRIAS

Esta Política de Acessibilidade visa garantir que todos, independentemente de suas habilidades físicas, sensoriais ou cognitivas, tenham igualdade de oportunidades e possam participar plenamente da sociedade. Os principais temas e ações prioritárias nesta Política são os seguintes:

- a. **Regulamentação:** estruturação e aplicação de normativos que exijam padrões de acessibilidade, conforme a legislação atual, nos espaços, produtos e serviços do Sistema Transporte, a fim de garantir a acessibilidade aos colaboradores e clientes.
- b. **Educação, capacitação e sensibilização:** implementação de programas educacionais para sensibilizar os colaboradores e clientes sobre acessibilidade, incluindo o treinamento para profissionais em áreas como desenho universal, acessibilidade atitudinal, acessibilidade arquitetônica, acessibilidade na comunicação e informação, acessibilidade em produtos e serviços, acessibilidade digital e atendimento acessível ao cliente.
- c. **Infraestrutura e mobiliários acessíveis:** investimento em infraestrutura física e mobiliários que sejam acessíveis às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, incluindo rampas, elevadores, banheiros adaptados, sinalização tátil e auditiva, entre outros.
- d. **Tecnologia assistiva:** implantação de tecnologias assistivas que ajudem as pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e transtornos do neurodesenvolvimento a participar plenamente da sociedade, como leitores de tela, *softwares* de reconhecimento de voz e dispositivos de comunicação alternativa.
- e. **Acessibilidade na web e tecnologia da informação:** garantia de que os sites da internet, aplicativos móveis e outros recursos digitais do Sistema Transporte sejam acessíveis a todos, seguindo as melhores práticas de acessibilidade da web, como as Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo da Web (WCAG).
- f. **Emprego e acessibilidade no trabalho:** busca por práticas de recrutamento inclusivas, adaptação de ambientes de trabalho e políticas que permitam que as pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e transtornos do neurodesenvolvimento participem plenamente da força de trabalho no Sistema Transporte.
- g. **Acessibilidade no transporte:** incentivo à busca pelas adequações de acessibilidade em todo o ecossistema do transporte.

- h. Produtos, serviços, ações e eventos acessíveis:** promoção de acessibilidade atitudinal, arquitetônica, comunicacional, informacional e tecnológica às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e transtornos do neurodesenvolvimento, relativa aos produtos, aos serviços, às ações e aos eventos, em nível social, cultural, de saúde, qualidade de vida, esporte, lazer e desenvolvimento profissional, ofertados pelo Sistema Transporte.

7. ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Para garantir a efetividade desta Política, será necessária a mudança cultural do Sistema Transporte, de modo a eliminar discriminações em razão de deficiências. Dessa forma, serão adotadas as seguintes estratégias para a implementação da Política:

- a.** publicação, por meio do canal competente, desta Política aprovada;
- b.** divulgação desta Política em formatos acessíveis;
- c.** conscientização, sensibilização e treinamento adequados dos colaboradores sobre a importância do fomento de ações relacionadas à acessibilidade, com o compartilhamento de conhecimentos, por meio de encontros periódicos;
- d.** lançamento do Manual de Boas Práticas no que diz respeito à interação com pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e transtornos do neurodesenvolvimento;
- e.** publicação de instruções de serviço que detalhem a forma mais adequada de agir nas diversas áreas que exigem acessibilidade;
- f.** monitoramento contínuo das ações desempenhadas por cada área para a implementação da Política, com a avaliação dos impactos;
- g.** atribuição desta Política como referência para quaisquer ações e documentos sobre acessibilidade e inclusão no Sistema Transporte.

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

Esta Política de Acessibilidade está fundamentada nos seguintes normativos internos:

- a. Estatuto Social do SEST (alterado pela Resolução Normativa nº 81, de 6 de setembro de 2016, do Conselho de Representantes da CNT).
- b. Estatuto Social do SENAT (alterado pela Resolução Normativa nº 82, de 6 de setembro de 2016, do Conselho de Representantes da CNT).
- c. Estatuto Social da Confederação Nacional do Transporte (CNT).
- d. Estatuto Social do Instituto de Transporte e Logística (ITL).
- e. Planejamento Estratégico do SEST SENAT.
- f. Planejamento Estratégico da CNT.
- g. Planejamento Estratégico do ITL.
- h. Código de Ética e Conduta do SEST SENAT.
- i. Código de Ética e Conduta do ITL.

Com abrangência nacional a nível de legislação, esta Política está baseada nos seguintes instrumentos:

- a. Constituição Federal de 1988.
- b. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

- c. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

- d. Normativos que tratam de acessibilidade e inclusão arquitetônica, comunicacional, tecnológicas e no transporte: ABNT NBR 9050; ABNT NBR 15290; ABNT NBR 15599; ABNT NBR 15610; ABNT NBR 16452; ABNT NBR 16537; ABNT NBR NM 313/2007; ABNT NBR 16042; ABNT NBR NM 207; ABNT NBR ISO 7176; ABNT NBR ISO/IEC/IEEE 29119-1; ABNT NBR ISO 9241-171; E-MAG 3.1; WCAG 2.2; ABNT NBR 14273; ABNT NBR 15230; ABNT NBR 14020; ABNT NBR 15450; ABNT NBR 14021; ABNT NBR 14022; ABNT NBR 15208; ABNT NBR 14970; ABNT NBR 15570; ABNT NBR 15646; ABNT NBR 15646; ABNT NBR 14970; e ABNT NBR 15208.

A nível internacional, esta Política se baseia na:

- a. Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

- b. Guia da Organização Internacional do Trabalho para empresas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

9. RESPONSABILIDADES POR ESFERA DE GESTÃO

Considerando a política com abrangência para a CNT, o ITL e o SEST SENAT:

a. Compete à Diretoria Executiva:

garantir que as decisões estratégicas estejam alinhadas com a promoção de um ambiente acessível a todos, independentemente de suas limitações. Isso envolve o compromisso de cumprir as normas nacionais e internacionais de acessibilidade, além de fomentar a implantação de práticas que assegurem a inclusão de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e transtornos no neurodesenvolvimento nas atividades da organização, proporcionando a igualdade de oportunidades, o respeito à diversidade e promovendo uma cultura organizacional inclusiva.

b. Compete ao Comitê de Acessibilidade:

dimensionar, equacionar e executar adequações possíveis frente às barreiras que impactem na plena participação social das pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e transtornos do neurodesenvolvimento.

c. Compete à Comissão de Acessibilidade:

propor, orientar, designar e acompanhar em nível político, estratégico, tático e operacional as ações de acessibilidade e inclusão voltadas à eliminação de quaisquer formas de discriminação e à transposição de barreiras de qualquer natureza que dificultem o acesso autônomo e seguro às instalações, aos serviços e produtos do Sistema Transporte por pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e transtornos do neurodesenvolvimento.

d. Compete a todos os gestores:

garantir a execução das ações de acessibilidade e inclusão designadas pela Comissão de Acessibilidade, garantindo que as instalações, os serviços e os produtos sejam acessíveis; orientar suas equipes, fornecendo capacitação contínua sobre práticas de acessibilidade e inclusão; acompanhar a implementação dessas ações no dia a dia das operações, fazendo os ajustes necessários para atender às necessidades dos usuários.

e. Compete a todos os colaboradores:

executar, em suas atividades diárias, as práticas de acessibilidade e inclusão definidas pelo Sistema Transporte; reportar aos gestores quaisquer desafios ou práticas de sucesso observados na implementação dessas ações; participar ativamente de treinamentos e atividades de sensibilização, contribuindo para fortalecer a cultura de inclusão dentro do Sistema Transporte.

REFERÊNCIAS

BRASIL. SENADO FEDERAL. **Ato da Comissão Diretora nº 15, de 2013. Institui a Política de Acessibilidade do Senado Federal.** Disponível em: senado.leg.br/institucional/responsabilidade-social/acessibilidade/pages/pdfs/politica-de-acessibilidade. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **Resolução nº 283, de 21 de setembro de 2016.** Política de Acessibilidade do Tribunal de Contas da União (TCU). Disponível em: portal.tcu.gov.br/acessibilidade/politica-de-acessibilidade. Acesso em: 5 mar. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Portaria nº 223, de 14 de setembro de 2021:** Institui a Comissão de Acessibilidade e Inclusão no Âmbito do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: atos.cnj.jus.br/files/original120404202109156141e1347b9d9.pdf. Acesso em: 6 mar. 2024.

ESCOLA NACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP). **Portaria nº 310, de 21 de setembro de 2020:** Institui o Comitê de Inclusão no âmbito da Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap. Disponível em: repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/6685/3/2020-09-21__0310__Portaria__Institui-Comite-Inclusao.pdf. Acesso em: 6 mar. 2024.

SEST SENAT. **Instrução de Serviço** – IS-DEX/SEST/SENAT Nº 037/2021 – Manual de Gestão de Documentos do SEST SENAT.

UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADAS (UNIESP). **Comitê de Acessibilidade, Inclusão e Direitos Humanos.** Disponível em: uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/manuais_portarias/20180606175341.pdf. Acesso em: 6 mar. 2024.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UnB). **Política de Acessibilidade da UnB.** 2019. Disponível em: acessibilidade.unb.br/index.php?option=com_content&view=article&id=40&Itemid=712. Acesso em: 13 jun. 2024.

VINCI AIRPORTS. **Política de Diversidade, Equidade e Inclusão nos Aeroportos da Vinci Airports no Brasil.** Disponível em: canalconfidencial.com.br/aeroportosvincibrasil/files/12234_PoliticaDeDiversidade_Doc_v3.pdf. Acesso em: 5 mar. 2024.

HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Resumo da Mudança
3 de setembro de 2024	1.0	Primeira versão do documento

Obs.: A Política de Acessibilidade será objeto de revisão e atualização sempre que for necessário.

SEST SENAT ***CNT / SEST SENAT / ITL***
— Sistema Transporte —